



LEI N.º 221/92

(Dá nova redação ao Artigo 28 e incisos da Lei Municipal
nº 92/90 de 05 de abril de 1990)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 28 e seus incisos, da Lei Municipal nº 92/90 de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre o ingresso de servidores na Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 - O ingresso de servidores na Prefeitura se dará conforme o disposto na Constituição da República, da seguinte forma:

I - Por livre escolha do Prefeito para os empregos em comissão constantes do Anexo II, obedecendo o número de vagas existentes e as demais condições ali constantes, por ato do Poder Executivo, conforme o disposto no inciso V do Artigo 37 da Carta Magna.

II - Por contratação pela CLT, após concurso público, de provas ou de provas e títulos entre os candidatos, para os empregos permanentes constantes do Anexo III, obedecidas as vagas existentes e preenchidos os requisitos ali constantes, consoante o disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária